



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 324/2023 – PMTS do dia 04 de janeiro de 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROIBIR E PROMOVER O CONTROLE DA POLUIÇÃO SONORA CAUSADA POR EMISSÃO DE RUÍDOS EXCESSIVOS POR ESCAPAMENTOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA.”

O SR. **ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE**, Prefeito Municipal de Terra Santa, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Inciso IX do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal e a Norma Constitucional vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam proibidas, no Município de Terra Santa, a fabricação, instalação e comercialização de qualquer dispositivo de emissão de gases da combustão, em veículos automotores, e a circulação em vias públicas de veículos automotores que produza ruídos ou som acima da quantidade de decibéis produzida pelo dispositivo original de fábrica, ou das diretrizes gerais e dos limites máximos de emissão de ruídos veiculares previstos pela resolução 2, de 11 de fevereiro de 1993, expedida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 2º. A fiscalização poderá ser por meio da Polícia Militar em conjunto com a Secretaria competente designada pela gestão municipal.

Art. 3º. Fica proibida, por qualquer empresa instalada no Município de Terra Santa, a contratação de veículos que possuam dispositivos que causam ruídos excessivos, podendo o contratante sofrer as mesmas sanções estipuladas nesta lei.

Parágrafo Único – A comprovação da infração dar-se-á por qualquer meio válido de aferição de ruído sonoro, verificação do manual do proprietário, fotos comparativas dos equipamentos originais com os do veículo fiscalizado.

Art. 4º. Constatada a desobediência às proibições estabelecidas nesta Lei ou a extrapolação dos limites de ruído pela legislação, conforme previsto no Art. 1º, será aplicada ao infrator multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único – O valor da multa prevista neste Artigo será atualizado na mesma data e conforme o índice de correção monetária adotado pelo Município para os demais critérios de natureza tributária.

Art. 5º. Em caso de reincidência, o valor da multa será majorado em dobro.



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. Também será considerado infrator sujeito a penalidade de multa quem:

I – Causar embaraço, impedir ou dificultar, por qualquer meio, a ação fiscalizadora;

II – Prestar falsa declaração ou informação inexata perante o órgão fiscalizador;

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir a quem caberá a respectiva fiscalização, eventualmente delegando poderes por meio de convênios com órgãos estaduais ou federais de fiscalização.

Art. 8º. Os equipamentos proibidos ou maquinários utilizados em sua fabricação serão recolhidos pelo Poder Público e destinados a destruição e/ou reciclagem dos materiais.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou suplementares, se necessário.

Art. 10º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Terra Santa – PA, 04 de janeiro de 2023.

ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 057/1997 de 24/12/1997, que cria o Quadro de Avisos e Divulgação dos atos da Administração do Município de Terra Santa que no dia 04 de janeiro de 2023 foi publicada a **LEI Nº 324/2023-PMTS, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROIBIR E PROMOVER O CONTROLE DA POLUIÇÃO SONORA CAUSADA POR EMISSÃO DE RUÍDOS EXCESSIVOS POR ESCAPAMENTOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Terra Santa, Câmara Municipal e Fórum de Justiça da Comarca de Terra Santa.

Terra Santa – PA, 04 de janeiro de 2023.

ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal